



Protocolo de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Castelo Branco e o Instituto Federal da Paraíba

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, Portugal, pessoa coletiva número 504152980, adiante designado por IPCB, representado pelo seu Presidente, Professor Coordenador Carlos Manuel Leitão Maia, é uma instituição pública de ensino superior portuguesa.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com sede em Av. 1.º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP 58015-905, Brasil, adiante designado por IFPB, representado pelo seu Reitor, Professor João Batista de Oliveira Silva, é uma instituição de ensino superior brasileira.

Tendo em conta estes pressupostos, as entidades atrás mencionadas acordaram protocolar entre si o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo de cooperação destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações académicas entre o Brasil e Portugal, promovendo nomeadamente a cooperação em áreas específicas, de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas instituições.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

- 1. O IPCB e o IFPB acordam a:
 - a) Apoiar o intercâmbio de pesquisadores, professores e de técnico-administrativos entre as duas instituições;
 - b) Apoiar o intercâmbio de estudantes e de estagiários entre as duas instituições;
 - c) Apoiar o desenvolvimento missões de ensino e pesquisa;
 - d) Apoiar o desenvolvimento conjunto de pesquisas de interesse comum;





- e) Apoiar a troca de documentações e de publicações científicas e técnicas entre as duas instituições;
- f) Organizar colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas instituições;
- O intercâmbio referido nas alíneas do número anterior será feito mediante a celebração de acordos específicos.

Cláusula 3.ª Condições

Para a consecução do objeto proposto, o IPCB e o IFPB comprometem-se designadamente, a:

- 1. Divulgar, internamente em cada instituição, os termos deste Protocolo;
- Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Protocolo bem como, acautelar o respetivo direito de propriedade intelectual, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes;
- Oferecer aos docentes, técnicos e alunos da outra instituição, condições similares às de acesso aos serviços académicos, bibliotecas e cantinas, dentro dos limites das leis vigentes para cada país e conforme as suas próprias normas estatutárias, regulamentares e administrativas;
- 4. No âmbito do intercâmbio e quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem, sem que, contudo, tal seja uma obrigação;

Cláusula 4.ª Intercâmbio

O intercâmbio realizar-se-á mediante as seguintes condições:

- I Intercâmbio de estudantes:
 - O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
 - 2. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão no intercâmbio;
 - 3. Os intercâmbios dos estudantes serão objeto de uma convenção específica em que serão descritos os detalhes do programa. Os dossiês serão enviados ao estabelecimento acolhedor com uma antecedência mínima de seis meses da data de início efetivo do intercâmbio:





II - Intercâmbio de professores/investigadores:

- O número de professores/investigadores por ano será determinado conforme as necessidades de cada instituição;
- 2. O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitandose os procedimentos internos de cada uma;
- 3. O professor/investigador de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos;
- 4. Cada uma das instituições garantirá o vencimento do seu docente.

Cláusula 5.ª Coordenador

O IPCB e o IFPB indicarão um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste protocolo.

Cláusula 6.ª Confidencialidade

As instituições obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.

As instituições devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, deve consultar a outra instituição para o respetivo esclarecimento.

Cláusula 7.ª Período de Vigência

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser alterado, por consentimento mútuo e segundo os interesses das partes envolvidas.





Cláusula 8.ª Forma de cessação

- O presente protocolo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes, ou, no caso de incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, devendo, neste caso, ser notificada a outra parte da cessação do protocolo.
- 2. O protocolo pode ainda cessar por denúncia de uma das partes, bastando para o efeito, um aviso de seis meses, por carta registada com aviso de receção e no pressuposto de que não estejam em curso ações, por via de Atas Adicionais de Cooperação, mantendo-se, em caso de denúncia, as referidas ações até ao seu termo, salvo mútuo acordo.

Cláusula 9.ª Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e omissões eventualmente detetadas no clausulado do presente protocolo serão supridas por acordo de ambas as partes.

Cláusula 10.ª Resolução de conflitos

As partes adotam a competência dos tribunais de cada país na resolução de qualquer conflito que se deva dirimir judicialmente, de acordo com o local onde aquele se manifestar.

Cláusula 11.ª Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito em Dezembro de 2012

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Presidente

Carlos Manuel Leitão Maia

Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia da Paraíba

Reitor

João Batista de Oliveira Silva